



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201940601494  
Número Único: 0050449-25.2019.8.25.0001  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 24/09/2019  
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: CRISTIANO SOUZA DA SILVA  
Endereço: Rua Jaime Paulo  
Complemento: Casa 02  
Bairro: Santos Dumont  
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49087310  
Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA 1193/A/SE  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Endereço: Rua da Assembléia  
Complemento: Edf. City Tower, 16º andar  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011000



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601494

**DATA:**

24/09/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940601494, referente ao protocolo nº 20190924123503079, do dia 24/09/2019, às 12h35min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

---

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

**CRISTIANO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n. 067.675.905-09, portador do RG n. 3.643.681-0 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Jaime Paulo, n. 191, Casa 02, Santos Dumont, Aracaju/SE – CEP 49.087-310, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente.

---

**ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

---

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

## I – DOS FATOS

---

A Parte Autora sofreu acidente de trânsito entre moto x carro, ocorre que o carro invadiu a contramão e colidiu de frente com a moto, conforme Boletim de Ocorrência n. 008730/2019-A01, fato ocorrido em 08/06/2018 às 12h00min juntamente com o Prontuário Médico, a mesma foi então encaminhada para primeiros cuidados ao HUSE – Hospital Governador João Alves Filho, diante da gravidade das lesões, sendo constatado no momento oportuno **“Lesão conto-contusa extensa na perna direita, enxerto em MID, sultura de ferimento em MID”.**

Como mostra o Prontuário Médico, a Parte Autora em 08/06/2018 foi admitida no hospital em razão do acidente de trânsito sofrido, diante disso faz jus ao recebimento da Indenização do Seguro obrigatório – DPVAT em razão das lesões e permanentes que lhe afetam. Sendo que uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas do prontuário médico, onde se descreve em termos médicos os procedimentos, bem como as minúcias da fratura.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior.
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico.
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais.
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre sínfise púbica e cóccix.

- 
7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

Posto isto, não lhe restou alternativa, senão procurar a tutela jurisdicional para ter seus direitos resguardados, haja vista que do ato negligente praticado pela Empresa Requerida, veio lhe acarretar diversos prejuízos, os quais serão considerados linhas abaixo.

## **II - PRELIMINARMENTE**

### **II.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

---

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convénio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

**Art 7º.** A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

**§1º.** O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.** Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY

---

ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

**FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA.** Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURADORA LÍDER**.

## **II.2 – DO INTERESSE DE AGIR**

---

Quanto a eventual alegação por parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

**Art. 5º. omissis**

(...)

**XXXV** - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às "vaidades" administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

---

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO.** Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

### **III – MÉRITO**

---

A previsão legal do pedido encontra-se na Lei 6.194/74, que "*dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*", com a última alteração da lei 11.945/09. Vejamos o que anota tal Diploma Legal:

**Art. 3.** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

**I** – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II** - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

**III** - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

**§1º.** No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo,

deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

**I** - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

**II** - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

**§2º.** Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

**§3º.** As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Nota-se, da tabela/anexo I, constante da Lei sob nº 6.194/74, devidamente modificada pela Lei 11.487/07, que a gravidade da lesão sofrida pela parte Autora, faz jus ao pagamento de indenização na proporção de 70% (setenta por cento) do teto da remuneração paga pelo Seguro DPVAT, ou seja, R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Isto porque se enquadra no seguinte quesito: Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, conforme explicitado abaixo:

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.	70

---

Como se vê nos termos exegéticos, indubitável é a aplicação do percentual acima mencionado, afinal a lesão ocorreu em um membro importante para o cotidiano da vítima, portanto, sem sombra de dúvidas, enquadrada no quesito “**membro inferior**” da Lei.

De outro viés, as consequências pós-operatórias em fraturas deste tipo são de fato prejudiciais ao pleno desenvolvimento funcional, afinal quando se está a falar de uma lesão de tal magnitude, inevitavelmente menciona-se o comprometimento de todo e qualquer movimento, ou de membros que exigem o pleno desenvolvimento deste.

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, de 70% (setenta por cento), almejando este Autor **somente a justa indenização**.

#### **IV - DO VALOR INDENIZATÓRIO DO SEGURO DPVAT**

---

Nesta corrente, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Autora, cabe a ele a fixação do seguro DPVAT em 70% (setenta por cento) do máximo previsto, conforme laudo médico em anexo, o que será confirmado pela perícia a ser realizada posteriormente.

Acerca do assunto já se posicionou este egrégio Tribunal de Justiça:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -  
SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUANTUM INDENIZÁVEL -  
APLICAÇÃO DA LEI N. 11.945/09 - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO  
DO TEMPUS REGIT ACTUM - DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ  
TOTAL OU PARCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A  
redação do art. 3º da Lei 6.194/74, recentemente alterado pela Lei  
11.945/09, é aplicável aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ou  
seja, 15 de dezembro de 2008. Como, no presente caso, o sinistro data de  
18.01.2009, deve ser levado em consideração o grau de  
comprometimento do membro, sentido ou função, quando do  
arbitramento do quantum da indenização. Recurso conhecido, porém  
improvado. Decisão mantida. (TJMS - Apelação Cível - Sumário - N.  
2010.014828-4/0000-00 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. João Maria

---

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

Lós - 1<sup>a</sup> Turma Cível - Julgamento 21.09.2010). (grifou-se).

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifou-se)

De fato, não resta dúvida que a Parte Autora sofreu acidente automobilístico na data relacionada no B.O, já citado, a mesma que se encontra no prontuário médico emitido pela Unidade de Saúde.

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NA TABELA ANEXA À REFERIDA LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações por invalidez permanente decorrentes de acidente automobilístico ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, devem ser pagas de acordo com a tabela contida na referida Lei de regência.** No que tange à correção monetária, não obstante tenha me posicionado em outras oportunidades no sentido de que sua incidência, nesses casos, deveria se dar a partir da data do sinistro, entendo que o critério mais adequado é aquele que prevê considerar a atualização do montante de R\$ 9.450,00 de modo a fazê-lo retroagir à data de vigência da Medida Provisória n. 340/2006, sob pena de tornar inócuo o objetivo da legislação que regulamenta a questão, a qual possui nítido caráter. Contudo, não tendo havido recurso da parte autora nesse sentido, deve ser mantida a data da incidência da correção consoante consta na decisão recorrida.  
**(TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019797-7 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS -**

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

**1ª Câmara Cível - Julgamento 17.07.2012). (grifou-se).**

Desse modo, nos termos da Lei nº 6.194/74, cabe à parte Autora o pagamento de indenização de 70% (setenta por cento), valor máximo do seguro DPVAT, qual seja, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), o que se confirma pela simples análise detida dos documentos acostados, o que será confirmado pela perícia a ser realizada.

Desta forma, o não pagamento do valor devido ao Requerente, proporcional à extensão de danos sofridos por este último, encontra óbice no entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 474: “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez*”.

De mais a mais, resta visível que não foi paga a quantia devida pela requerente, não se retrata na atual situação daquele, uma vez que teria direito ao recebimento da quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), haja vista a dor e graves ferimentos experimentados.

---

**V - DA PERÍCIA**

A medida cabível para a atual situação da Parte Autora é a verificação das lesões suportadas pela mesma, através da realização de um laudo médico/perícia, que apure a real situação do segurado.

Desta forma, se faz necessário o levantamento de dados, apuração do grau de invalidez do mal experimentado pela Parte Requerente, o que se dará por intermédio de uma perícia médica específica.

No caso em tela se faz imperioso, num primeiro momento, apontar a real situação do vitimado e a gravidade das lesões sofridas, para posterior caracterização do valor

---

pertinente ao enquadramento da indenização.

Assim, de forma a demonstrar o grau de invalidez acometida pela Parte Autora, deve ser realizado exame médico pericial, o qual apontará a natureza das lesões mencionadas, para, em momento posterior, concluir sobre a classificação dos danos, segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

---

## **VI – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

---

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APPLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

**Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as**

---

**partes se enquadraram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC).** Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).  
(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

**Art. 6º** São direitos básicos do consumidor:

(...)

**VIII** - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstradas pelo prontuário médico, e Boletim de Ocorrência.

Nesse sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APlicabilidade do CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE**

---

---

## PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito<sup>1</sup>.

---

## VII– DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

**Art. 5º.** omissis

(...)

**LXXIV** – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que

---

<sup>1</sup> MARINONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6ª ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

---

comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup>, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

**Art. 99.** O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

---

## VIII – DOS PEDIDOS

---

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) **Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO** a empresa Ré ao pagamento da indenização do Seguro obrigatório no valor total correspondente a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo códex;

- 
- b) **Subsidiariamente, condenar** a Requerida ao pagamento em valor proporcional à gravidade da lesão apurada em exame medico pericial;
  - c) Caso constatado em perícia médica realizada que a parte autora permaneceu com a mesma lesão da esfera administrativa, **que seja a Requerida condenada ao pagamento dos juros e correção monetária nos termos da Súmula n. 580 c/c Súmula n. 426 ambas do STJ, uma vez que a Ré ao efetivar o pagamento administrativo não realiza a atualização dos valores a partir da data do acidente, adimplindo apenas o valor principal da tabela;**
  - d) **Determinar a citação da Requerida**, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;
  - e) **Diante da nova exigência do NCPC**, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;
  - f) **Conceder os benefícios da justiça gratuita** por assim necessitar, não podendo a parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50;
  - g) **Seja concedido a inversão do ônus da prova**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;
  - h) **Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais**, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, fixados por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do CPC, ou valor correspondente a resolução 02/2015-OAB/MS caso aplicado o Art. 85, § 2º do CPC;

---

**i) Determinar a realização de perícia médica**, a ser custeada pela Requerida, acerca da natureza e extensão dos danos causados a parte Autora, devendo ser respondido pelo perito oficial os quesitos formulados que acompanham a presente inicial.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a pericial, bem como requer que seja nomeado perito (especialista) por este D. Juízo para responder os quesitos que segue.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada **THAYLA JAMILLE PAES VILA – OAB/SE 1.193 A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande – MS, 20 de setembro de 2019.

**Thayla Jamille Paes Vila**  
**OAB/SE 1.193 A**

**Thayla Jamille Paes Vila**  
**OAB/MS 16.317**

**Arthur Andrade Francisco**  
**OAB/MS 16.303**

**Rafael Coldibelli Francisco Filho**  
**OAB/MS 15.878**

---

**QUESITOS PERITO:**

- 1)** Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.
- 2)** Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.
- 3)** Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.
- 4)** Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.
- 5)** Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.
- 6)** Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.
- 7)** Se houve invalidez permanente total ou parcial.
- 8)** Se parcial, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74 artigos 3º, §1º, II, alterada pela Lei nº 11.945/09, se esta é considerada como perda anatômica funcional de repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou apenas sequela residual.

OUTORGANTE: Nome Cristiano Souza da Silva,  
nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro, profissão Jurado,  
inscrito no CPF 067.675.906.09 e RG 3.643.681.0, residente e domiciliado na  
Rua Jaime Paes, n. 100,  
bairro Santo Dumont, CEP 29087-310 na cidade de Aracaju - SE.

OUTORGADOS: COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, “ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 “e” RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878” e THAYLA JAMILLE PAES VILA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973, na Rua Porto Alegre, n. 259, Bairro Siqueira Campos, sala 01 CEP 49.075-480, Aracaju – SE, e, Tv. Independência, n. 52, CEP 49.200-000, Estancia - SE.

PODERES ESPECÍFICOS: para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas **EXTRA** e **AD JUDICIA**, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10, **ESPECIALMENTE** para propor

Aracaju - SE 17/09/2019

\* Cristiano Souza da Silva

## DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Eu, Priscílio Souza da Silva,  
nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro, profissão Jurado,  
inscrito no CPF 067.675.905.041 e RG 3.643.681-0, residente e domiciliado a  
Rua Prime Pauw n. 100 bairro  
Santos Dumont CEP 59087310 na cidade de Jacópolis,

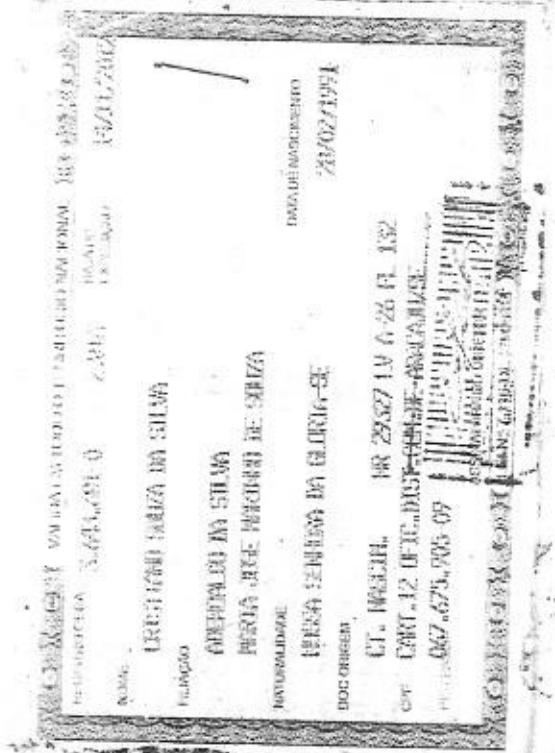
DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal c/c art. 4º da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC; para os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de condições econômicas para arcar com eventual ônus processual, ou seja, especialmente **pagar as custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

Por ser expressão de verdade, e com base na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, está assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

Jacópolis / 17/09/2019

\* Priscílio Souza da Silva

Declarante



# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 009.837.295



## DADOS DO CLIENTE

JOSEANE ALVES DE ANDRADE  
RUA JAIME PAULO 0191 CASA 2  
ARACAJU

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

**3/368253-1**

REFERÊNCIA  
**JAN/2019**

APRESENTAÇÃO  
**07/01/2019**

CONSUMO

**127**

VENCIMENTO

**26/01/2019**

TOTAL A PAGAR

**R\$ 68,02**

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



ESTAQUE AQUI

JOSEANE ALVES DE ANDRADE

Roteiro: 02-001-231-2460

83600000000-7 68020148000-0 03682532019-9 01700001019-3

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
26/01/2019	R\$ 68,02	368253-2019- 01-7





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE CAPELA - CAPELA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 008730/2019-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 23/01/2019 11:26 Data/Hora Fim: 23/01/2019 11:29  
Delegado de Policia: Carlos Frederico Santos e Muricy Souza

DADOS DA OCORRÊNCIA

Alelu. Delegacia Municipal de Capela  
Data/Hora do Fato: 08/06/2018 12:00

Lugar do Fato:

Município: Capela (SE)

Bairro: Centro

Lugar de Referência: Em frente a AA3B  
Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Mais(s) Empregado(s)
20025 - Ajudante Com Lesões	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: CRISTIANO SOUZA DA SILVA (VITIMA, COMUNICANTE)		
Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: SE - Nossa Senhora	Sexo: Masculino
Profissão: Ajudante Geral		Nasc: 28/02/1991
Estado Civil: Solteiro(a)		
Nome da Mãe: Mara Jose Marinho de Souza	Nome do Pai: Adenoaldo da Silva	

Documento(s)

Carteira de Identidade: 3.643.681-0

Lugar do Fato:

Endereço: Aracaju - SE

Nº: 191

Local/Bairro: Rua Janeiral

Barro: Santos Dumond

Telefone: (79) 99904-3381 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Relato o comunicante que no dia, hora e local supracitado estava conduzindo o veículo marca/modelo Honda/CB 125 Today, cor preta, placa HZE-5906 quando um outro veículo marca/modelo VW/Santana, cor cinza, placa HZR-5535, em nome de Valdir Andrade, invadiu a contramão e colidiu de frente com o comunicante. QUE o comunicante estava sozinho. QUE o motorista do Santana parou e prestou socorro. QUE a ambulância da cidade o levou para o hospital e de lá foi transferido para o HUSE, nessa capital. QUE a pancada pegou sua perna direita. QUE o comunicante perdeu parte do músculo dessa perna. QUE passou 40 dias internado no HUSE, recebeu alta médica no dia 18/07/2018. QUE o comunicante não possui carteira de motorista. QUE estava fazendo entregas de mercadorias para o mercadinho onde trabalha. QUE a moto pertence a esse mercadinho.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE CAPELA - CAPELA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 008730/2019-A01

ASSINATURAS

  
Diogo Henrique Silva de Araujo  
Responsável pelo Apontamento

  
Cristiano Souza da Silva  
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins do direito que sou eu (a) unico(a) responsável pelas informações acima assentadas e nem só meu ou meu poderão responder civil e criminalmente pela presente declaração que devo nenhuma, conforme previsto nos Artigos 338-Demunicação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

NOME DO PACIENTE: Onofre Louze de Sá  
DATA DA ENTRADA: 08/06/2018  
DATA DA SAÍDA: 18/07/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente informa de acidente de trânsito (colisão entre motocicleta e carro), que entrou no hospital, sem失去, apresentando lesões contuso-contusa extensa na perna direita.  
Foi submetido a sutura dos ferimentos em centro cirúrgico em 08/06/18.  
Em 10/07/18 realizada exxenra em área cruenta da perna direita.  
Moviu bem no pós-operatório.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Abaixo:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografias  
Exames laboratoriais.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Paulo Cz Viana - CRM 2050

Dra. Noemi Cautano - CRM 2471

Dr. Edelardo Benek - CRM 5573

Dr. Dusval Raynart - CRM 1284

Dra. Tíngah Wynne Cardoso - CRM 442

Dra. Suiane Costa dos Santos - CRM 1889

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 3 de setembro de 2018

Selma T. da C.S. Montalvão  
Médica  
CRM 1532

JLme

MS DATASUS

## HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1737312 DATA: 08/06/2018 HORA: 13:37 USUARIO: ACFERREIRA  
 CNS: SETOR: 06-SUTURA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: CRISTIANO SOUZA DA SILVA DOC...:  
 IDADE: 27 ANOS NASC: 28/02/1991 SEXO...: MASCULINO  
 ENDERECO: RUA CAMPO DA VIA ACAO NUMERO: 02  
 COMPLEMENTO: 700207959670725 BAIRRO: CENTRO  
 MUNICIPIO: CAPELA UF: SE CEP...: 49700-000  
 NOME PAI/MAE: ADENOALDO DA SILVA /MARIA JOSE MARINHO DE SOUZA  
 RESPONSAVEL: ESPOSA SIMONE TEL...: 79/9  
 PROCEDENCIA: CAPELA  
 ATENDIMENTO: TRAUMA  
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ ] X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: 08/06/18 - 14:00h

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente vítima de colisão moto-carro (com capacete), trazido para de protocolo.  
 Nega afilia, perda de consciência, náuseas e vômitos. A: viares aéreos patológicos, Q: dor abdominal, B: espasmo, MV+ em AHT, C: desconforto respiratório, D: BRNF im ST, Q: S: FC: 86 bpm, extremidades bem perfundidos, TEC < 35. E: Glasgow 15, pupilas míticas, F: ANOTACOES DA ENFERMAGEM: fotovagamente. G: bico conto-contato em prona direita (no momento com curativo).

Nega alergias? Relata vacina antituberculosa há 3 anos.

DIAGNOSTICO:

CID:

## PRESCRICAO

## HORARIO DA MEDICA

① SF 0.9%, 1000 ml, IV

14:45

② Diprivan, 01 amp + 18 mL AD, IV, agora

14:45

③ Profenid, 100mg + 100 mL SF 0.9%, IV

Dr. Thiago Bento  
Gurgião Geral  
CRM/SE 3794

④ Bifalotina, 2g, IV, agora

EXAME DE RADILOGIA  
REALIZADO EM 08/06/2018  
TÉCNICO: J. B. V. HORA: 14:45

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO

[ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ]ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

5 Solutio Radiografia de Tórax AP, Parietal, de Pelve, de Perna direita  
 duas incidências.

p.2730 feito com o Dr. Lando

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Identativo...: 172304  
Nro do CMS...: 00000000000000  
Nome.....: CRISTIANO SOUZA DA SILVA  
Sexo.....: Tipo :  
Data de Nascimento: 28/02/1991 Idade: 27 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Pai.....: ADENOALDO DA SILVA  
Mae.....: MARIA JOSE MARINHO DE SOUZA  
Endereço...: RUA CAMPO DA VIA ACAO 02 700207959670725  
Bairro....: CENTRO Cep.: 49700-000  
Cidade...: 79/9  
UF.....: 2801306 - - SE  
Nacionalidade...: BRASILEIRO  
Estado.....: SERGIPE

71  
2 Alt/3.  
08/06  
10/07

DADOS DA INTERNACAO No. do BE: 1737312

Entrada...: 4 - EMERGENCIA  
.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA  
.....: 999.0450  
Internacao: 08/06/2018  
Internacao: 17:44  
Solicitante: 342.570.985-20 - PAULO CESAR VIANA SILVA  
Solicitado: NAO INFORMADO  
Atendido: NAO INFORMADO  
Operador: ESB SANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Realizado:  
Medicamento:  
Enxoval:  
Liquido:  
Corpo:  
Material:



Página  
 Nome do Paciente: Castro Sena de Souza Idade: 27 Sexo: M  
 Unidade de Produção: Verde Laje Leito:  N° do Prontuário:

- | DATA     | EVOLUÇÃO  |
|----------|---|
| 08/06    |   |
| 18/06    | <p>Vítima de acidente motoxeno.<br/>         Em no de órtese si perde de consciência.<br/>         Ferimento artigo contuso na panturrilha. Si<br/>         si perde de pulsos, face eportite<br/>         Sutura rebolby<br/>         Cravos e sulfa</p>     |
| 30/06/18 | <p>Paciente 20+ E; Supnico; diita e sono mantidos; tolerância<br/>         com + uso de AVP + ceduta; segue as condicões de<br/>         Fazendo exames de escalação 2x/dia<br/>         COREN-BA 0354</p>  |
| 11/06/18 | <p>Paciente em crise terapêutica nutricional suplementar p/ ausência de escalação 2x/dia<br/>         OS: 40 kcal/min</p>   |
| 10/06/18 | <p># Dir. Rho &amp; Cia</p> <p>Paciente, Doutor Firmino, Doutor Rho e<br/>         Dr. Adolfo em sua função de Pinturador<br/>         Cravos p/ teste p/ teste Hsp.</p> <p>Dir. Válvula fraca de fundo urinário<br/>         Presente no Cr. Válvula Cr.</p> |

Página 5

Nome do Paciente:

José da Silva

Idade: 27

Sexo:

Unidade de Produção:

C

Leito: 1.1

Nº do Prontuário:

13/06/18

# Cir. Plast. C#

Paciente com ferida infectada  
na perna direita com拔除  
mota bacteriana. Sintomas de  
substância.

Histórico: Entrada no PMS  
extata.

Sem queixa no momento.  
Entrada: SP - Motocicleta Heli.

Ex.: \*Alento resultante de cultura  
de ferida e exame laboratorial.

Vias de acesso: -OK

ex. MT

*Dr. Durval Maynart*  
Cirurgia Plástica  
CRM 1284

16/06/18 Paciente consciente orientado, eupneico, sem  
uso de A VP + eufotico em perna direita.  
Sintomas: Sigue aus amais das queixas

16/06 10x. Plástica

Durval inauguração no momento num  
ambiente protetor, diminui os riscos

Nome do Paciente: Cir. Plástica

Pág:

Unidade de Produção:

Idade:

Sexo:

Leito:

Nº do Prontuário:

HISTÓRICO

18/06/18

# Cir. Plástica #

Paciente com ferida aberta de 10 cm de comprimento de tecido de pele e carne branca com bordas desvitalizadas apresentando tecido de granulação e tecido de cicatrização de 10 mm com boa respiração.

Paciente evoluindo estabilizado sem febre.

1. Cirurgia de cirurgia plástica 10 cm.  
2. Anel de dilatação em mola.

Oncor Cetan  
Cirurgia Plástica

Dra. Paula

19/06/18

# Cir. Plástica #

Paciente com ferida aberta de 10 cm com bordas desvitalizadas e tecido de cicatrização de 10 mm com boa respiração.

Não queiro no momento.

1. Revisão DTA no leito.

2. Cirurgia plástica 10 cm.

Dra. Paula  
Médico de Plantão  
Cirurgia Plástica  
CRM: 1572

Página n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_  
 Nome do Paciente: Cristiano Souza da Silva Idade: \_\_\_\_\_  
 Unidade de Produção: Leito: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
 Nº do Prontuário: \_\_\_\_\_

DATA	HORA	HISTÓRICO
26/06/18		Cirurgia Plástica
		Cirurgia suspensa pela enfermeira Yanca do Centro cirúrgico devido falta de fun- cionário no Centro cirúrgico.
26/06/18	18h	Realizado exame de MD, atinge reparo satisfatório com granulação e área negra na epigástrica. Fábio Ribeiro COPEN SE 1000
		# Cr. Plástica # 27/06/18
		Relaxe seu Fornecido seu MD, sem sinalização de reposição de ferida aberta. Tere limpeza susbiliar continua.
		Evolução estável e sem humor.
		CO: S. Programa Inicial
		A - Tive lesão no fio (acabou) Foi substituído Ag.
27/06/18		# Cr. Plástica
		Fornecido seu MD seu fio susbiliar de ferida aberta.
		Evolução estável e sem humor.
		CO: Agendado Programas de revisão.
29/06/18		* ACERVO EXTERNO Arquis D
		Dr. Durval Maynart Cirurgia Plástica CRM 1284
		Dr. Durval Maynart Cirurgia Plástica CRM 1284

Nome do Paciente: Gildiano Souza da Silva

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA: 10/10/07

HISTÓRICO:

10/10/07 URG Plástica

Realizado enxerto em M.S.D.

Id: Retirado pele parcial de coxa

Não menor em prima ▷

Trocou anelito secundário em coxa n. 1  
remover em 2 dias

Dr. Moema Santana  
Cirurgia Plástica  
CRM/SE 2471

12/10/07

Dos exatos depois da cirurgia  
coxa ▷

S/ fijação.

Dr. Durval Maynard  
Cirurgia Plástica  
CRM 1284

13/10/07 - G. Clínico

Ex: s. exsudativo

verde suave

14/10/07 - G. Clínico

Ex: s. exsudativo

próprio aspecto

remoção





LAUD

Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

### FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Castaneo Seque da Silveira

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Perde substância perineal durante

CIRURGIA REALIZADA: Sutura

CIRURGIÃO: Dr. Paulo Viana

AUXILIARES: -

ANESTESIA: Bloquem ANESTESISTA Dra. Marcelle

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

- CIRURGIA LIMPA       CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA  
 CIRURGIA CONTAMINADA       CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO?  SIM  NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- VIAS AÉREAS SUP.     PULMONAR     URINÁRIA     SNC     TGI  
 CUTÂNEO     AP. CARDIO-VASCULAR     PLEURA     OUTROS

#### DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Suturam
2. corpos ateiros
3. Lavagem de membras
4. Sutura
5. entro e saí
- 6.
- 7.

DATA: 8/6/10

*Paulo Viana*  
 Cirurgião Clínico  
 Assinatura do Cirurgião

# Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	Enriqueta Souza da Silva			PRONTUÁRIO	172304
RECEBIDO NA S.O. POR	Enrique			DATA	10/06/18 SALA 08
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	<input checked="" type="checkbox"/>	SONOLENTO	AGITADO	COMATOSO
CIRCULANTE	Chacáne			PROCEDÊNCIA	
ENTRADA S.O.	18:15 h	INÍCIO DA ANESTESIA	18:25 h	INÍCIO DA CIRURGIA	18:40 h
SAÍDA DA S.O.	h	FIM DA ANESTESIA	h	FIM DA CIRURGIA	19:13 h
CIRURGIÃO	Dr. Valdir Viana			1º AUXILIAR	
ANESTESISTA	Ana Menezes			2º AUXILIAR	
INSTRUMENTADOR	Lúcia			LATERALIDADE	( ) DIREITA ( ) ESQUERDA ( ) NA
CIRURGIA PROPOSTA	Sutura de ferimento em MTO				
CIRURGIA REALIZADA	a mesma				

## TÉCNICA ANESTÉSICA

	GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	X RAQUIANESTESIA	
	PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	X	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL
TUBO ENDOTRAQUEAL	( ) ORAL ( ) NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEA	

## ASSEPSIA

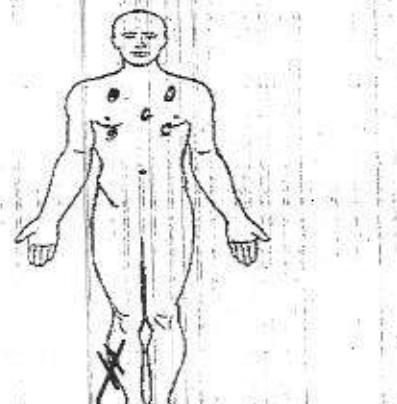
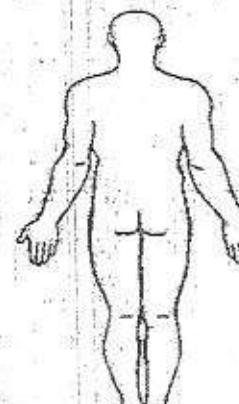
X PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
---------------	----------------	-----------------	---------------------	----------------------	------------------

## EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	X MONITOR CARDÍACO	X PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	X OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO
X FOCO AUXILIAR	X FONTE DE LUZ	VIDEO LAPAROSCÓPIO	BRÔNCOSCÓPIO		OUTROS

## COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID	BIPOLAR	MONOPOLAR
--------	-----	-----	-----	-----	---------	-----------

 		PLACA BISTURI	COMPRESSAS GRANDES
		X	ENTREGUE DEVOLVIDA
		LOCAL	
		ELETRODOS	
		X INCISÃO CIRÚRGICA	PEQUENAS
		X AVP D X E	ENTREGUE DEVOLVIDA
		X AVC D E	
		GASOMETRIA: SIM ( ) NÃO ( )	

## POSIÇÃO DO PACIENTE

DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ.	LAT. DIR	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA
--------	---------	-----------	----------	----------	---------------	-----------

HUSE

## BOLETIM DE ANESTESIA

Poder Executivo  
Município de São Paulo  
de São Paulo

OK

12

PACIENTE:	Cristiano Souza de Oliveira, 27		REGISTRO:
UNIDADE:	CC	MÉDICO:	LEITO:
CIRURGIA PROGRAMADA	CIRURGIA REALIZADA		DATA
ANESTESIOLOGISTA	Dr. Igor Martins Anestesiologista / Algologista CRM/SE 3560	TÉCNICA ANESTÉSICA	10/07/18
CIRURGIÃO	Holma	AUXILIAR	ASA I
HORA DE INÍCIO	HORA DE TÉRMINO	ACESSO VENOSO	POSIÇÃO
17:45	19:20	S20 M56	ODN
17:45	15 30 45	18:45 15 30 45	19:45 15 30 45
FLUIDOS	CEC	OUTROS	
1000 ml	500 ml	1000 ml	
1500 ml	1000 ml		
2000 ml			
2500 ml			
3000 ml			
3500 ml			
4000 ml			
4500 ml			
5000 ml			
5500 ml			
6000 ml			
6500 ml			
7000 ml			
7500 ml			
8000 ml			
8500 ml			
9000 ml			
9500 ml			
10000 ml			
10500 ml			
11000 ml			
11500 ml			
12000 ml			
12500 ml			
13000 ml			
13500 ml			
14000 ml			
14500 ml			
15000 ml			
15500 ml			
16000 ml			
16500 ml			
17000 ml			
17500 ml			
18000 ml			
18500 ml			
19000 ml			
19500 ml			
20000 ml			
20500 ml			
21000 ml			
21500 ml			
22000 ml			
22500 ml			
23000 ml			
23500 ml			
24000 ml			
24500 ml			
25000 ml			
25500 ml			
26000 ml			
26500 ml			
27000 ml			
27500 ml			
28000 ml			
28500 ml			
29000 ml			
29500 ml			
30000 ml			
30500 ml			
31000 ml			
31500 ml			
32000 ml			
32500 ml			
33000 ml			
33500 ml			
34000 ml			
34500 ml			
35000 ml			
35500 ml			
36000 ml			
36500 ml			
37000 ml			
37500 ml			
38000 ml			
38500 ml			
39000 ml			
39500 ml			
40000 ml			
40500 ml			
41000 ml			
41500 ml			
42000 ml			
42500 ml			
43000 ml			
43500 ml			
44000 ml			
44500 ml			
45000 ml			
45500 ml			
46000 ml			
46500 ml			
47000 ml			
47500 ml			
48000 ml			
48500 ml			
49000 ml			
49500 ml			
50000 ml			
50500 ml			
51000 ml			
51500 ml			
52000 ml			
52500 ml			
53000 ml			
53500 ml			
54000 ml			
54500 ml			
55000 ml			
55500 ml			
56000 ml			
56500 ml			
57000 ml			
57500 ml			
58000 ml			
58500 ml			
59000 ml			
59500 ml			
60000 ml			
60500 ml			
61000 ml			
61500 ml			
62000 ml			
62500 ml			
63000 ml			
63500 ml			
64000 ml			
64500 ml			
65000 ml			
65500 ml			
66000 ml			
66500 ml			
67000 ml			
67500 ml			
68000 ml			
68500 ml			
69000 ml			
69500 ml			
70000 ml			
70500 ml			
71000 ml			
71500 ml			
72000 ml			
72500 ml			
73000 ml			
73500 ml			
74000 ml			
74500 ml			
75000 ml			
75500 ml			
76000 ml			
76500 ml			
77000 ml			
77500 ml			
78000 ml			
78500 ml			
79000 ml			
79500 ml			
80000 ml			
80500 ml			
81000 ml			
81500 ml			
82000 ml			
82500 ml			
83000 ml			
83500 ml			
84000 ml			
84500 ml			
85000 ml			
85500 ml			
86000 ml			
86500 ml			
87000 ml			
87500 ml			
88000 ml			
88500 ml			
89000 ml			
89500 ml			
90000 ml			
90500 ml			
91000 ml			
91500 ml			
92000 ml			
92500 ml			
93000 ml			
93500 ml			
94000 ml			
94500 ml			
95000 ml			
95500 ml			
96000 ml			
96500 ml			
97000 ml			
97500 ml			
98000 ml			
98500 ml			
99000 ml			
99500 ml			
100000 ml			
100500 ml			
101000 ml			
101500 ml			
102000 ml			
102500 ml			
103000 ml			
103500 ml			
104000 ml			
104500 ml			
105000 ml			
105500 ml			
106000 ml			
106500 ml			
107000 ml			
107500 ml			
108000 ml			
108500 ml			
109000 ml			
109500 ml			
110000 ml			
110500 ml			
111000 ml			
111500 ml			
112000 ml			
112500 ml			
113000 ml			
113500 ml			
114000 ml			
114500 ml			
115000 ml			
115500 ml			
116000 ml			
116500 ml			
117000 ml			
117500 ml			
118000 ml			
118500 ml			
119000 ml			
119500 ml			
120000 ml			
120500 ml			
121000 ml			
121500 ml			
122000 ml			
122500 ml			
123000 ml			
123500 ml			
124000 ml			
124500 ml			
125000 ml			
125500 ml			
126000 ml			
126500 ml			
127000 ml			
127500 ml			
128000 ml			
128500 ml			
129000 ml			
129500 ml			
130000 ml			
130500 ml			
131000 ml			
131500 ml			
132000 ml			
132500 ml			
133000 ml			
133500 ml			
134000 ml			
134500 ml			
135000 ml			
135500 ml			
136000 ml			
136500 ml			
137000 ml			
137500 ml			
138000 ml			
138500 ml			
139000 ml			
139500 ml			
140000 ml			
140500 ml			
141000 ml			
141500 ml			
142000 ml			
142500 ml			
143000 ml			
143500 ml			
144000 ml			
144500 ml			
145000 ml			
145500 ml			
146000 ml			
146500 ml			
147000 ml			
147500 ml			
148000 ml			
148500 ml			
149000 ml			
149500 ml			
150000 ml			
150500 ml			
151000 ml			
151500 ml			
152000 ml			
152500 ml			
153000 ml			
153500 ml			
154000 ml			
154500 ml			
155000 ml			
155500 ml			
156000 ml			
156500 ml			
157000 ml			
157500 ml			
158000 ml			
158500 ml			
159000 ml			
159500 ml			
160000 ml			
160500 ml			
161000 ml			
161500 ml			
162000 ml			
162500 ml			
163000 ml			
163500 ml			
164000 ml			
164500 ml			
165000 ml			
165500 ml			
166000 ml			
166500 ml			
167000 ml			
167500 ml			
168000 ml			
168500 ml			
169000 ml			
169500 ml			
170000 ml			
170500 ml			
171000 ml			
171500 ml			
172000 ml			
172500 ml			
173000 ml			
173500 ml			
174000 ml			
174500 ml			
175000 ml			
175500 ml			
176000 ml			
176500 ml			
177000 ml			
177500 ml			
178000 ml			
178500 ml			
179000 ml			
179500 ml			
180000 ml			
180500 ml			
181000 ml			
181500 ml			
182000 ml			
182500 ml			
183000 ml			
183500 ml			
184000 ml			
184500 ml			
185000 ml			
185500 ml			
186000 ml			

12

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

### FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Orlindo Souza da SilvaDIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Área cutânea em perna DCIRURGIA REALIZADA: Entervia perna DCIRURGÃO: Drª Moema Santana

AUXILIARES:

ANESTESIA: RogérioANESTESISTA Dr. Jogo Martins

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

- ( ) CIRURGIA LIMPA      ( ) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA  
 ( ) CIRURGIA CONTAMINADA      ( ) CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM    ( ) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- ( ) VIAS AÉREAS SUP.    ( ) PULMONAR    ( ) URINÁRIA    ( ) SNC    ( ) TGI  
 ( ) CUTÂNEO    ( ) AP. CARDIO-VASCULAR    ( ) PLEURA    ( ) OUTROS

#### DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em DSH
2. Dissecção e antisepsia cl C colocação de compressas exteriores
- 3.
4. Excisão de pele parcial em cera D
5. Colocação de pele em perna D. i. d. r. r. a. c. a. o. d. e. s. t. a. d.
6. Laceratio cl omiderm em cera D
- 7.

DATA: 10/07/78

Drª Moema Santana  
Cirurgiã Dentista  
CRM/SE 2471

Assinatura do Cirurgião

# **Registro de Enfermagem no Trans-Operatório**

NOME		Enéias Soárez da Silveira		PRONTUÁRIO	172304
RECEBIDO NA S.O. POR		Dr. Menezes		DATA	10/07/18 SALA 65
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	SONOLENTO		AGITADO	COMATOSO
CIRCULANTE	Toméus 845.167	PROCEDÊNCIA		C. J. L	
ENTRADA S.O.	17:30 h	INÍCIO DA ANESTESIA	h	INÍCIO DA CIRURGIA	18:10 h
SAÍDA DA S.O.	h	FIM DA ANESTESIA	h	FIM DA CIRURGIA	
CIRURGIÃO	Menezes	1º AUXILIAR		— / —	
ANESTESISTA	Regis Martins	2º AUXILIAR		— / —	
INSTRUMENTADOR	G. L. B. R. M. A.	LATERALIDADE		( ) DIREITA ( ) ESQUERDA	DNA
CIRURGIA PROPOSTA	Enterite M.I.D				
CIRURGIA REALIZADA	A preceito				
TÉCNICA ANESTÉSICA					

TÉCNICA ANESTÉSICA						
GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA		
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	SEDAÇÃO		BLOQUEIO DO PLEXO		LOCAL
TUBO ENDOTRAQUEAL ( ) ORAL ( ) NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEIA		

ASSEPSIA					
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
<b>EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS</b>					

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS							
BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO		
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO		PIC
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO			BRONCOSCÓPIO	OUTROS	

POSIÇÃO DO PACIENTE						
DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ	LAT. DIR	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA
✓						

## **SONDAS – DRENOS – CÂNULAS**

SONDAS - DRENOS - CÂNULAS									
SNG	Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQUEÓSTOMO	Nº:	GUEDEL	Nº:
DRENOS		SUCÇÃO		Nº		TÓRAX	Nº	PENROSE	Nº
		ABDOMINAL		Nº		PIZZER	Nº	KHER	Nº
		BLAKE		Nº		OUTROS			
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY			SEM RESTRIÇÃO			COM RESTRIÇÃO		VIAS	Nº:
FOLLEY	Nº:	FOLLEY SILICONE		Nº		SONDA NELATON (URETRAL)			Nº:
PASSADA POR						ANÁTOMO PATOLÓGICO		Nº PEÇAS	
SINAIS VITAIS									
FC (BPM)		72							
SpO2 (%)		100							
EPCO2 (mmHg)		—							
PA (mmHg)		120 X 64							
PAI (mmHg)		—							
FR (RPM)		16							
TEMP (°C)		—							

## ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

HORA	REGISTRO	ASSINATURA
17-30	Adm. nrs 505 p/ submeter - se do serviço, des considerar Dr. Vilma Instalação de monitorização, restrições centrada na rotação p/ 15 dias rotas - "	
18-10	Enc. procedimento	
19-05	Termo de procedimento	
19-05	Enviarmos p/ S.H.P. o relatório após o encampamento - fec	

**ENCAMINADO PARA:**

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES

SONDAS - DRENOS - CÂNULAS									
SNG	Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQUEÓSTOMO	Nº:	GUEDEL	Nº:
DRENOS	SUCÇÃO			Nº		TÓRAX	Nº	PENROSE Nº	
	ABDOMINAL			Nº		PIZZER	Nº	KHER Nº	
	BLAKE			Nº		OUTROS			
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY			SEM RESTRIÇÃO		COM RESTRIÇÃO		VIAS	Nº:	
FOLLEY	Nº:	FOLLEY SILICONE		Nº	SONDA NELATON (URETRAL)			Nº:	
PASSADA POR						ANÁTOMO PATOLÓGICO	Nº PEÇAS		
SINAIS VITAIS									
FC (BPM)	102			6 +		59			
SpO2 (%)	97			75 /		97 /			
EPco2 (mmHg)									
PA (mmHg)	120 x 68			92 x 41		102 x 48			
PAI (mmHg)									
FR (RPM)									
TEMP (°C)									
ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM									
HORA	REGISTRO					ASSINATURA			
18.15	paciente admitido na S.O nº 8, consciente, im ure da secretaria, noca queixas, nenhuma. uma maior procedimento cirúrgico. paciente monitorizado.								
18.25	inicio da anestesia na qual tédicas. realizada artéria do braço, com proced mico. SpO2 /								
19.40	inicio do procedimento cirúrgico.								
19.43	termino do procedimento, realizada cura mica ocular.								
	paciente encaminhado para S.A.P.I, em uso de monitorização, hora 19:43, en trega 664-672								
ENCAMINADO PARA:									

## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

A00

Página n.

17/07/18

St. Cláudia  
Fernanda, com tbc digestiva  
arco ósseo

16/07/18

C. Cláudia  
Programação cirúrgica pr. amanhã

17/07/18

Bom: digestão do suco e urina  
C. Cláudia: desordem, alter. Respiratória  
axila extrema fadiga  
controle respiratório

18/07/18 # Nutrição #

Paciente bem, calma, orientada  
está de volta hospitalar.  
Seu acréscimo de peso é de  
suplemento nutricional:  
segue na lista em acompanhamento ate  
saída do hospital

Fernanda Nutrição

CRN 5059

Sexta Feira, 13/07/18

150

## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página: 1º

HISTÓRICO	
03/06 - C. Xistitec	Reparo avulsão extremitade proximal dia 24/07 com fer. limpa e
	(I)
01/07/18	desar desprendido extremitade proximal paciente seu queiro CC: 04/104
	(II)
03/07 - G. Plastico	reintrodução extremitade, clínica mildita, humor, vasoconstr.
	(III)
05/07 - P. Plastico	extremitade proximal mildita
	(IV)
07/07/18	remoção de ferida per- 07/07/18 no DIA (conservar os ferros)
	Dr. Durval Maynard Cirurgia Plástica CRM 1204
06/07/18	* ACUSAS EXAMES PREVISTOS
	Dr. Durval Maynard Cirurgia Plástica CRM 1204
07.07.18	- Revisão extremitade proximal
08.07	- Poco menor exame e clínico pratico em paciente novo.
	(V)

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página: 100

26/06/18 - Cir. Plástica

Exame anamnese e exame clínico  
de gravidez e parto normal  
gravidas permanente

Fornos Anatomicos

AC. e Raxos Raxos dia.

Sor CG

Dr. Durval Maynard  
Cirurgia Plástica  
CRM 1284

27/06/18 - Cir. CG

Dr. Durval Maynard  
Cirurgia Plástica  
CRM 1284

28/06 - Cir. Plástica

Esgangadas entre linfática  
de 6cm de diâmetro com 5cm de comprimento

P

Dr. Durval  
Maynard  
CRM 1284

Tela biliar e tubo de PEG

Exame anamnese e exame clínico  
de gravidez e parto normal  
gravidas permanente

Tarom. Pato  
CORENS

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página: 100

15/07/18

Dr. Plast.

Paciente com ferida infectada  
em Cervix intacto. Evolução espontânea  
de ferida com exsudado, dificuldade  
intestinal.

Dr. Plastico Fazendo anamnese  
para Dr. Obst Gyn (Anaplastia)  
DBT 42 F

Tecido de lata mineral

Dr. Durval Moinart  
Cirurgia Plástica  
CRM 1284

VICER138 Paciente KATE: tuberculose óssea cervical cervical  
+ lesão de ósso pélvico e sacro. Sua evolução é  
ótima desde

Fabiana  
COREN-SP

15/07/18 visto pelo acusado em  
casa e admitido no Hospital  
de São Paulo (HSP) - Paciente  
sem sequelas.

Obs:

15/07/18 Dr. Plast.

Paciente com ferida em Cervix  
intacto com exsudado. Necessita  
de limpeza e desbridamento. Possível  
fissura na base da ferida.

15/07/18 Dra. Cláudia Basso  
Exames para o Dr. Moinart

## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

-100

Página n

12/06/18 # Nutrição #

Existe edema - NPH  
 2º m. fisionomia tipo fino fino  
 2º (v) exsudativo crônico. Crônico  
 2º humor NY fino e com tend. inflam.  
 2º excretivo pernitente. Mau cheiro  
 2º fisiológico insuficiente humor e com  
 2º humor comum.

2º Certeza tipos de humor  
 Fazendo SFD com fins

3º Exame Apurado por Exame

2º humor + humor suplementar fino

Suplemento humoroso NPH

2º humor Lénhocetáceo

13/06/18 # Nutrição #

Paciente encontra-se no leito, acordado, eupnico, com turgor cutâneo, com diurese presente e defecas regulares há 5 dias.

Relato boa aceitação da dieta e suplementação. Antropometria.

Recomendação - CB = 32,5 cm, / Adiq CB = 101,8% - Entropic.

Diagnóstico Nutricional: Paciente entropic, pior em risco nutricional devido a condição clínica.

Conduta: Alterada característica da dieta para mistura, mantida suplementação e realizada ultragem qualitativa.

*Regina Arruda*  
 Nutricionista  
 CRN5 1313

*Eduardo Góes*  
 Estagiário em Nutrição

Ventre reto monte queijo em forma de  
meia. Rodosfóficas incompatíveis com frutos,  
leite, levedes e pão dure, extensas e com pedras  
e substâncias.

d. Adulações do Corpo Plástico

Salanne method  
Noam  
cause  
soy

Solo Augua

CFA

Dr. Alison Luis Lima Rodrigues  
(CRM 3189)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral  
(CRM 880)  
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artêmio Rorha Melo  
(CRM 2232)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade  
(CRM 1295)  
Medicina Desportiva/Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte  
(CRM 4163)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Bourbon Albuquerque II  
(CRM 4224)  
Ortopedia Geral/Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana  
(CRM 2213)  
Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana  
(CRM 2481)  
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução Óssea

Dr. Lécio dos Anjos Bourbon  
(CRM 713)  
Ortopedia /Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira  
(CRM 2091)  
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução Óssea

Dr. Luciano Oliveira Júnior  
(CRM 3191)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Marcius Andrade  
(CRM 804)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishii  
(CRM 2776)  
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna  
Clínica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha  
(CRM 3592)  
Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo e Pé

Dr. Masayuki Ishii  
(CRM 1276)  
Ortopedia Geral/Cirurgia do Joelho/Vídeo  
Artroscopia/Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho  
(CRM 2430)  
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago  
(CRM 2588)  
Ortopedia Geral /Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Junior  
(CRM 3726)  
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo  
(CRM 3385)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sílvio Maurício Mendonça Cardoso  
(CRM 1277)  
Ortopedia Geral / Medicina Desportiva  
Cirurgia do Joelho/ Vídeo Artroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior  
(CRM 3036)  
Cirurgia da Mão e Membros Superiores



## Relatório Médico

Cristiano Souza do Silveira, 28 anos, colidiu a motocicleta que pilotava c/ um carro no dia 8/6/2018, e a ambulância da cidade de Lopelos o conduziu ao HVSE. Foi constatado ferimento extenso na face posterior lateral do perna D de  $\pm$  25 cm x 15 cm, c/ perda de tecidos.

Intervindo devido à gavida, por 40 dias, foram realizados curativos e enxertia de pele no

Av. Gonçalo Prado Rollemburg, 460 - Tel.: (79) 3205-6550 / 99612-5418

CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE

[www.prontoclinicaortopedica.com.br](http://www.prontoclinicaortopedica.com.br) | [prontoclinicaortopedica@gmail.com](mailto:prontoclinicaortopedica@gmail.com)

1

Dr. Alisson Luis Lima Rodrigues  
(CRM 3189)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral  
(CRM 880)  
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artêmio Rocha Melo  
(CRM 2232)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bôsco de Andrade  
(CRM 4263)  
Medicina Desportiva/Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte  
(CRM 4263)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Bourbon Albuquerque II  
(CRM 4224)  
Ortopedia Geral/Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana  
(CRM 2213)  
Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana  
(CRM 2481)  
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução Óssea

Dr. Lécio dos Anjos Bourbon  
(CRM 713)  
Ortopedia /Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira  
(CRM 2091)  
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução Óssea

Dr. Luciano Oliveira Júnior  
(CRM 3191)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Mário Andrade  
(CRM 804)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishi  
(CRM 1276)  
Ortopedia Geral/Cirurgia da Coluna  
Clínica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha  
(CRM 3592)  
Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo e Pé

Dr. Masayuki Ishi  
(CRM 1276)  
Ortopedia Geral/Cirurgia do Joelho/Video  
Artroscopia /Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho  
(CRM 2430)  
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago  
(CRM 2538)  
Ortopedia Geral /Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior  
(CRM 3726)  
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo  
(CRM 3385)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sylvio Maurício Mendonça Cardoso  
(CRM 1277)  
Ortopedia Geral / Medicina Desportiva  
Cirurgia do Joelho/ Video Artroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior  
(CRM 3036)  
Cirurgia da Mão e Membros Superiores



PRONTOCLÍNICA  
ORTOPÉDICA

Isol, sendo a lesão D  
a 6ºs. Doedor.

Apesar do bom tratamento, ficaram  
sequelas abaixo citadas:

- ① Cicatriz c/ afundamento da  
região por ser rede de músculo,  
porcial.
- ② Dolor de dor no região  
quando ando ou corre.
- ③ Parastesias + anestesias na  
região.

Aracaju, 01/03/2018

*Neu*

Dr. Masayuki Ishi  
Médico Ortopedista  
CRM 1276

Av. Gonçalo Prado Rolemberg, 460 - Tel: (79) 3205-6550 / 99612-5418  
CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE  
[www.prontoclinicaortopedica.com.br](http://www.prontoclinicaortopedica.com.br) | [prontoclinicaortopedica@gmail.com](mailto:prontoclinicaortopedica@gmail.com)

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190067547      **Cidade:** Capela      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** CRISTIANO SOUZA DA SILVA      **Data do acidente:** 08/06/2018      **Seguradora:** ANGELUS SEGUROS S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 30/01/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** LESAO CORTOCONTUSA EXTENSA NA Perna DIREITA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO(ENXERTIA/LAVAGEM MECÂNICO CIRÚRGICA).  
ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Sem sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940601494

**DATA:**

25/09/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601494

**DATA:**

02/10/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuênciia quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuraçâo específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedênciia da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

**Nº Processo 201940601494 - Número Único: 0050449-25.2019.8.25.0001**

**Autor: CRISTIANO SOUZA DA SILVA**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cláusula.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição.**DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório** (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 1 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **02/10/2019, às 10:35:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002520394-48**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601494

**DATA:**

08/10/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO e dou fé que, a partir de 26/09/2019, se faz mas necessária a remessa dos autos ao CEJUSC para designação de audiência diretamente na pauta do referido setor, que também ficará responsável pela gestão integral de suas pautas e expedição de todas as comunicações e demais atos processuais necessários à sua realização, conforme Portaria Normativa GP1 nº 29/2019 GP1, razão pela qual procedi à remessa dos autos ao CEJUSC, em que pese constar da decisão retro que é desnecessário o envio dos autos ao referido setor.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601494

**DATA:**

08/10/2019

**MOVIMENTO:**

Remessa

**DESCRIÇÃO:**

Feito remetido para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Aracaju (Cejusc)- Fórum Gumersindo Bessa.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940601494

**DATA:**

08/10/2019

**MOVIMENTO:**

Recebimento

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601494

**DATA:**

14/10/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

<br/> Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 27/11/2019, às 12h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 03.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601494

**DATA:**

14/10/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940601494

**DATA:**

14/10/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201940605398 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A}

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de  
Aracaju  
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3552/3711

Normal(Justiça Gratuita)



201940605398

PROCESSO: 201940601494 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0050449-25.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: CRISTIANO SOUZA DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, § 9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, § 10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art. 334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

**Data e horário da audiência:** 27/11/2019 às 12:15:00, **Local:** CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, SALA 03, NO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-BAIRRO CAPUCHO, AV. TANCREDO NEVES S/N ARACAJU

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**Residência:** Rua da Assembléia, Edf. City Tower, 16º andar, 100

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20011000

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**Residência:** Rua da Assembléia, Edf. City Tower, 16º andar, 100

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20011000

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Ivonete dos Santos de Almeida, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em **14/10/2019**, às **12:35:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002632154-20**.